

Lei nº 146

De 9 de dezembro de 1952

Disposiçõs sobre crédito especial

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte

lei:

Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. R\$ 30.862,20 (trinta mil, oitocentos e sessenta e dois cruzeiros e vinte centavos), destinado a ocorrer ao pagamento de salário-família, sexta parte e artigo 50 da Constituição do Estado de São Paulo, a diversos funcionários da Prefeitura Municipal desta cidade, no decorrer do presente exercício de 1952.

Parágrafo único - O valor de tais créditos será coberto com os recursos provenientes do excedente de arrecadação, já verificadas até o mês de julho.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 9 de dezembro de 1952 — *Blumenfeld*
Arthur Ribeiro